

Formulário de apresentação de denúncia no canal de denúncia interno

O SICAD garante a confidencialidade e anonimato da identidade do trabalhador e da matéria denunciada. A identidade só pode ser divulgada por obrigação legal ou decisão judicial.

Ao abrigo da lei pode efetuar a denúncia de forma anónima, mas neste caso, não será notificado da receção, das medidas previstas e adotadas, nem do resultado da análise após conclusão. A denúncia anónima será, ainda, arquivada se dela não se retirarem indícios da infração.

Assim, recomenda-se que forneça a sua identificação, inclusive para que seja possível solicitar informações adicionais, se necessário.

Identificação do denunciante (facultativo: a denúncia poderá ser anónima):

Nome: _____

Endereço de correio eletrónico: _____

Contacto telefónico: _____

A denúncia que está a efetuar tem fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional?

Sim

Não

Confirma que é trabalhador do SICAD?

Sim

Não

A denúncia que apresenta deve configurar um ato ou omissão contrário a regras e normas, incluindo os atos de corrupção ou infração conexas, como sendo crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência,

branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, bem como situação sujeita a contraordenação.

Em que domínio se enquadra a denúncia (marcar a(s) opção(ões) aplicável(is))?

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Interesses financeiros da União Europeia, como sendo todas as receitas, despesas e ativos cobertos ou adquiridos através do orçamento da União ou dos orçamentos das instituições, órgãos e organismos instituídos ao abrigo dos Tratados e dos orçamentos por eles geridos e controlados, ou devidos a qualquer desses orçamentos;
- Livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como crimes económico-financeiros.

A denúncia pode ser arquivada se a infração denunciada for diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia.

Não goza da proteção conferida ao denunciante aquele que apresente uma denúncia de má-fé, leviana ou abusiva, e que, deliberadamente e com conhecimento de causa, comunica informações erradas ou enganosas.

Face ao exposto, descreva a sua denúncia com o maior detalhe, descrevendo o tema (o quê), as pessoas (quem) e organizações/estabelecimentos envolvidos (onde), detalhando a situação (como), as datas e horas (quando), as testemunhas e outros elementos que considere necessários à sua averiguação.

Como tomou conhecimento?

- Ocorreu comigo (o denunciante);
- Testemunhei presencialmente;
- Tive conhecimento.

Identifique testemunhas (se aplicável):

Deverá remeter em anexo o(s) documento(s) que suporta(m) a denúncia (se aplicável).